



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 076/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.437/2011

Parecer Técnico nº: 005/2012-GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: DER/DF

Endereço: DF 330 – Sobradinho/ DF

Atividade Licenciada: Exploração de cascalho em caixas de empréstimo para obras de conserva na rodovia DF-330

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 076/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 005/2012-GELAC/COLAM/SULFI fls. 58 a 65.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As obras deverão ser acompanhadas por profissional(is) com formação na área ambiental,

devidamente habilitado(s), a fim de orientar e assegurar o cumprimento das exigências, condicionantes e restrições desta Autorização Ambiental.

2. Após a retirada do cascalho a caixa de empréstimo deverá ser recuperada ou transformada em bacia de contenção como dispositivo de controle das águas pluviais, porém, não deverá ficar abandonada, pois, além de configurar degradação ambiental, propicia o depósito de lixo e entulho clandestino além da formação de novos processos erosivos;

3. Restringir as intervenções **apenas aos limites da faixa de domínio e aos polígonos definidos e aprovados por este órgão;**

4. Quaisquer alterações dos polígonos previamente definidos deverão ser informadas ao IBRAM;

5. Deve-se atentar para que não haja **em hipótese alguma** intervenção na APP do Ribeirão Sobradinho, localizada a aproximadamente 70 metros de distância do vértice mais próximo do polígono da área 02, tampouco carreamento de sedimentos para o referido curso d'água;

6. Está autorizada apenas a supressão dos indivíduos inventariados e mesmo assim somente quando essa for imprescindível para o andamento dos trabalhos, devendo priorizar os locais sem espécies arbóreas e com pouca declividade, ficando o DER/DF sujeito a sanções caso haja supressão vegetal desnecessária;

7. As caixas de empréstimo deverão ser vegetadas e recuperadas imediatamente ao seu esgotamento;

8. A camada de solo orgânico raspada das áreas a serem utilizadas como caixas de empréstimo deverão ser locadas em área não sujeita à erosão e reaproveitadas para recomposição vegetal das áreas degradadas;

9. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;

10. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;

11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;

12. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização ambiental e sua validade";

13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

15. O descumprimento das condicionantes, restrições ou exigências ambientais expostos acima sujeitará o empreendimento ao cancelamento ou suspensão da Autorização ambiental, bem

como a demais sanções ambientais previstas na legislação em vigor.

16. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

Renata Fortes Fernandes

RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidenta - Substituta

III - DE ACORDO:

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Nome: DEINALDO TEIXEIRA VIEIRA

Assinatura: *[assinatura]*

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O